



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 55/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0034207/2023-18

Parecer nº 55/SE MAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 70433548

PA SLA N°: 83/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	GE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA	CNPJ:	43.614.431/0001-50
EMPREENDIMENTO:	GE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA	CNPJ:	43.614.431/0001-50
MUNICÍPIO(S):	ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 20° 8' 45,51" LONG (Y): 43° 18' 43,56"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco	2 / P	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Amaral Décimo Engenheira Ambiental e de Minas	REGISTRO: CREA-MG nº 155735/D ART nº MG20221659635
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 27/07/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70433548** e o código CRC **C2083357**.



Parecer nº 55/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2023

O empreendimento **GE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA** atuará no ramo mineralógico, especificamente em beneficiamento de minério de ferro, exercendo sua atividade na Fazenda Durão, distrito de Fonseca, na zona rural do município de Alvinópolis - MG.

Em 17/01/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 83/2023.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, será a “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, código A-05-01-0, sob as coordenadas geográficas 20° 8' 48,65" S e 43° 18' 44,31" W; cuja capacidade instalada será de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 01).

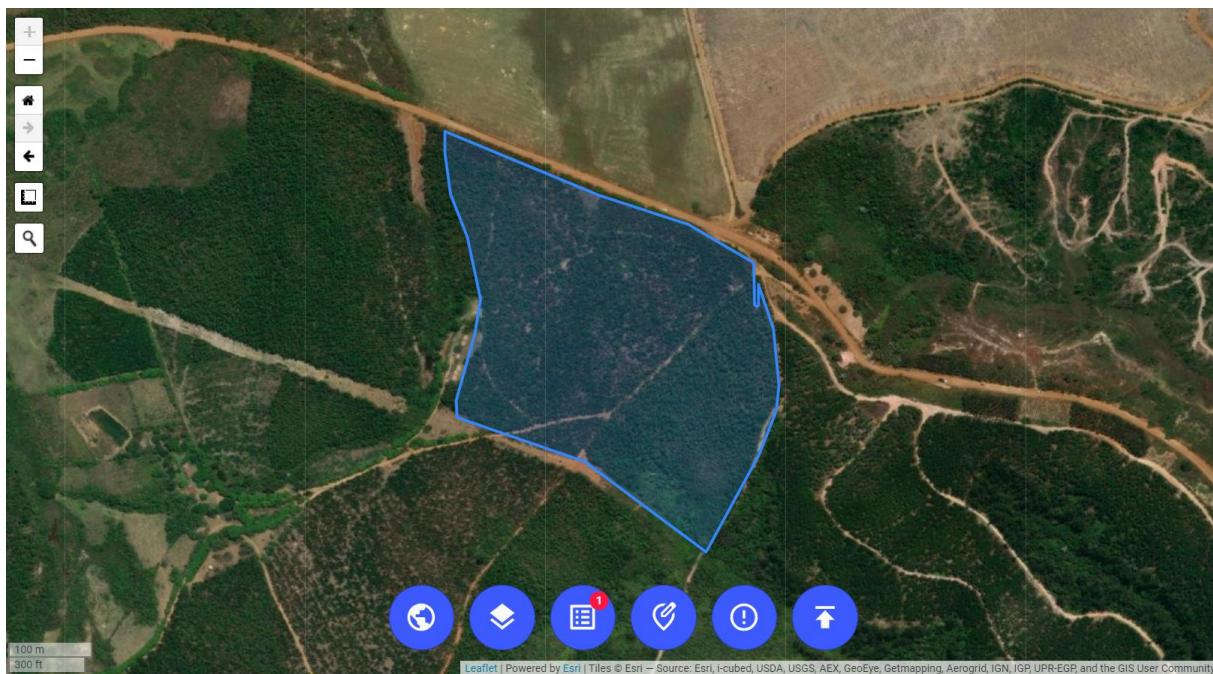


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/07/2023).

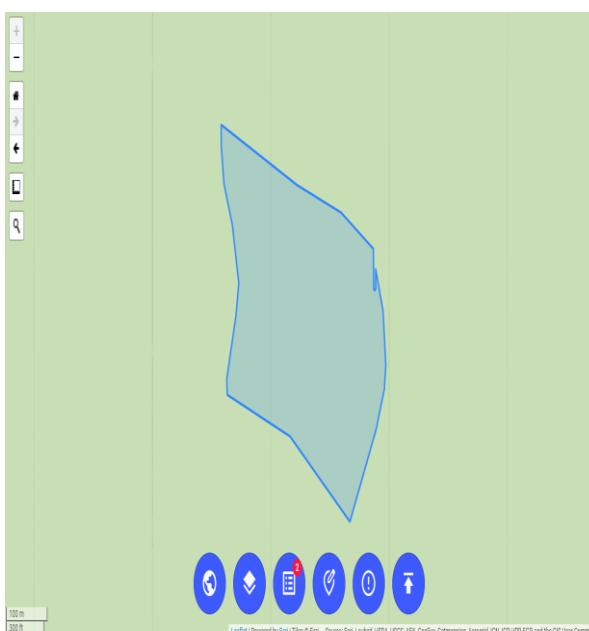


Figura 02: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/07/2023).

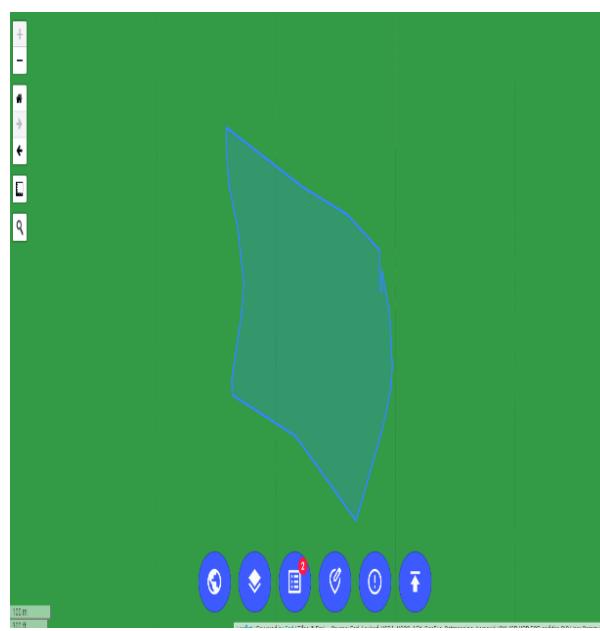


Figura 03: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 19/04/2023).

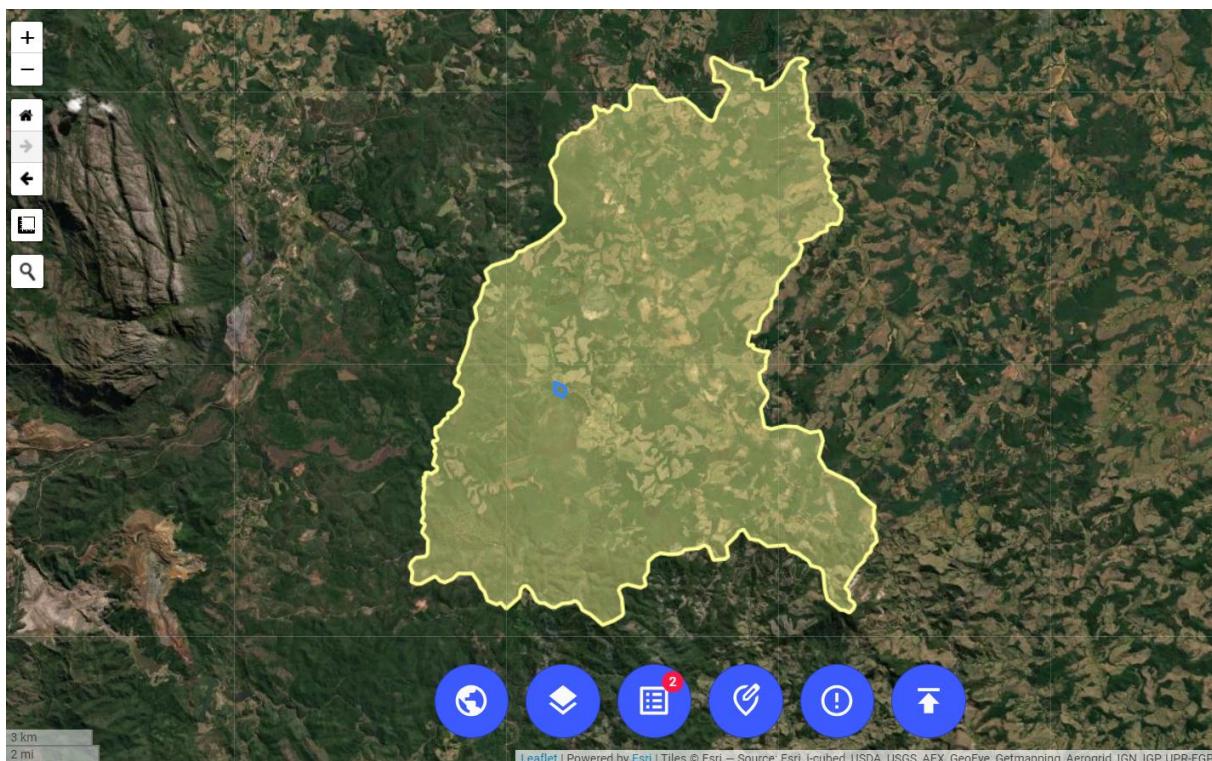


Figura 04: Poligonal da ADA do empreendimento inserida na APA Carvão de Pedra.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/07/2023).

Em relação ao critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1), foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a



viabilidade do empreendimento, conforme a Instrução de Serviço nº 01/2018, elaborado pela engenheira ambiental Fabiana Amaral Décimo, CREA-MG nº 155735/D, ART MG20221665835.

A ADA do empreendimento está inserida na APA Carvão de Pedra, criada pela Lei Municipal nº 1620 de 16/11/2002 e Decreto Municipal nº 1.406 de 26/11/2002, que estabelece o Zoneamento Ambiental Ecológico Econômico para a APA Carvão de Pedra. Foi enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 80/2023 (Documento SEI 70430484) que cientifica a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico. Para o consumo dos funcionários, a água será fornecida pela empresa, através de bebedouros com galão de água mineral adquirida em estabelecimentos comerciais próximo ao empreendimento. Para o uso dos sanitários e aspersão de vias, o empreendimento irá contratar os serviços terceirizados de um caminhão-pipa para realizar o abastecimento do reservatório de água, sendo a água de responsabilidade da empresa contratada.

Fora apresentado o recibo de inscrição no CAR MG-3102308-9882.6495.C4AB.4671.A14B.4C97.9693.E83A da Matrícula n.º 2552 (CRI Comarca de Alvinópolis). Neste cadastro consta área total do imóvel de 130,51 ha (6,5256 módulos fiscais), APP de 17,4918 ha e RL averbada de 27,3659 ha.

Conforme certidão de inteiro teor da Matrícula n.º 2.552, há reserva legal compensada na Matrícula n.º 11.056 (AV-16, com área de 22,00 ha), além de fração averbada no interior do próprio imóvel (AV-17, com área de 2,00 ha).

A APP encontra-se tanto degradada/alterada como coberta por vegetação nativa, devendo os proprietários promoverem a recuperação desses locais durante o PRA conforme o Decreto Estadual n.º 48.127/2021 ou a qualquer momento. Já a área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, com vegetação nativa. Tanto a APP como a RL não se sobrepõem à ADA do empreendimento.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de realização de intervenção pretérita e futura passível de autorização (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034). Assim, ainda que a ADA proposta se localize em área prioritária para conservação da biodiversidade – categoria extrema (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero), não há incidência desse critério locacional.

Conforme informações dos autos e consulta à série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* em 23/05/2023, constatou-se que o empreendimento se localizará em área atualmente ocupada por floresta plantada (eucalipto) há cerca de 16 anos (imagem datada de 11/06/2007), devendo ser observada, desse modo, juntamente ao órgão ambiental competente, a prévia regularização ambiental do corte através da Comunicação de Colheita (produto florestal *in natura*) ou da Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão (DCF), conforme o caso.



Por fim, demonstra o empreendedor a ausência de sub-bosque nativo no talhão a ser suprimido, o que, em tese, dispensa a obtenção de AIA nos termos do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

O empreendimento ocupará uma ADA de 12 ha e contará com 4 funcionários fixos. Entretanto, contará com mão-de-obra terceirizada para a parte de escoamento do material.

Atualmente, encontra-se ativa na propriedade, a atividade de produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, que se enquadra pela DN COPAM nº 217/2017 sob os códigos G-02-08-9 e G-03-03-4. Entretanto, o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental.

A UTM realizará somente a britagem e classificação do minério de ferro, que é adquirido por meio da compra do material de terceiros.

De acordo com o empreendedor, “O terreno encontra-se em condições oportunas para a instalação do empreendimento, visto que é plano, com ausência de cobertura vegetal na área diretamente afetada, tendo em vista que está localizado em área já destinada para atividades de plantio de eucalipto. Dessa forma, não haverá necessidade de conformação do terreno para instalação do projeto proposto. Também não haverá abertura ou ampliação das vias e estradas já existentes na área, visto que essas serão suficientes para garantir a plena operação do empreendimento, com o transporte de matéria prima e minério beneficiado.”.

O minério será comprado em empresas mineradoras licenciadas e chegará ao empreendimento por meio de caminhões sendo encaminhado, diretamente, para o pátio de armazenamento do ROM, para posterior direcionamento para o alimentador. Na UTM, todo material será conduzido para o britador através de pá carregadeira. O britador, de mandíbulas, realizará a fragmentação das porções maiores. Após este processo, o material fragmentado seguirá para a peneira vibratória de dois decks. O material mais grosso (oversize) que não passar pela peneira retornará à britagem. Já, entre os materiais passantes, por se tratar de uma peneira de dois decks, o que passar apenas no primeiro será considerado granulado e, seguirá para comercialização. Já, o que passar do deck 2 será o sínter feed e, também, será comercializado.

Os equipamentos/maquinário que serão utilizados na operação da UTM serão: 04 caminhões, 01 pá carregadeira, 01 escavadeira, 01 britador de mandíbula e 01 peneira (02 decks).

A empresa possuirá escritório, almoxarifado, oficina/pista de abastecimento.

Não haverá ponto de abastecimento no empreendimento, entretanto haverá abastecimento dos equipamentos em uma pista impermeabilizada, dotada de canaletas e interligada a uma caixa SAO. O combustível será transportado através de galão certificado pelo INMETRO e será comprado somente quando houver necessidade de abastecer os equipamentos, não havendo armazenamento no local. Também, será realizada a troca de óleo dos equipamentos.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, serão destinados a um biodigestor, com lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos serão direcionados para uma caixa SAO, com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico), resíduos não recicláveis, resíduos orgânicos e resíduos perigosos (embalagens vazias de óleos lubrificantes). Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Não haverá acumulação de estéril, visto que o empreendimento comercializará esses finos de minério para empresas que possuem tratamento à úmido. Os resíduos recicláveis serão comercializados e os demais resíduos Classe IIA serão destinados para Aterro Sanitário licenciado. Já, as embalagens vazias serão devolvidas para o fabricante (Logística Reversa).

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pela planta de beneficiamento. Será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, adoção de lonas sobre a carroceria das caçambas dos caminhões transportando o minério, adoção do limite de velocidade dos veículos nas vias de acesso, a aspersão das vias internas e externas através de caminhão-pipa e fixação das superfícies susceptíveis à erosão eólica, por meio da revegetação de superfícies.

A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos e a medida de controle adotada será a manutenção e regulagem dos equipamentos para evitar emissão abusiva, visando o controle do nível de ruído.

Para o sistema de drenagem do empreendimento será aproveitada a declividade natural do terreno para o direcionamento das águas. Entretanto, pretende-se instalar canaletas escavadas e *sump's* (bacias de contenção e decantação), a fim evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'água e redirecionar a água da chuva, evitando a ocorrência e avanço de processos erosivos naturais existentes na área.

Os *sump's* (bacias de contenção de sólidos) serão, sistematicamente, inspecionados a fim de verificar a necessidade de limpeza e manutenção. Antes dos períodos chuvosos será realizada a limpeza dos mesmos, sendo o material proveniente da limpeza utilizado na recuperação de estradas internas da propriedade.



Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“GE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA”** para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, no município de Alvinópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“GE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação da UTM, das estruturas, do biodigestor-sumidouro, da caixa SAO e do sistema de drenagem.	Antes de iniciar a operação
03	Apresentar contrato de prestação de serviços do fornecimento de água através de caminhão-pipa e a devida regularização ambiental do uso da água, se for o caso.	Até 60 (sessenta) dias, após iniciar a operação
04	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. <u>Inclusive do Aterro Sanitário e/ou UTC.</u>	Até 60 (sessenta) dias, após iniciar a operação
05	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.